

Of. nº ./GP. Paço dos Açorianos, 12 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público e efetivar o recrutamento de 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município".

Como já é do conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, desde março do corrente ano, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 02086/2008, que institui o Departamento do Programa de Saúde da Família. O referido projeto foi enviado por este Poder Público a essa Egrégia Casa Legislativa com o objetivo de dar consecução às atividades do Programa de Saúde da Família bem como prestar atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 36976, de 03 de setembro de 2007, firmado com os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho.

O Programa de Saúde da Família - PSF - constitui política pública de central importância para os serviços de saúde desta Capital e da região metropolitana de Porto Alegre e, para fins de desenvolvimento e consecução de tais serviços, a contratação dos agentes comunitários de saúde, até o presente momento, foi perfectibilizada conforme os ditames de Lei nº 7.770/96.

Cumprir lembrar que no final do ano de 2007 foi enviada proposição autorizativa de prorrogação dos contratos dos profissionais comunitários de saúde que resultou na promulgação da Lei 10.361, de 22 de janeiro de 2008.

Nesta senda, repisa-se os motivos expostos naquela proposição eis que novamente faz-se necessária a autorização legislativa para prorrogação das contratações dos agentes comunitários de saúde, que terão seus contratos expirados em 31 de dezembro próximo vindouro.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Impende observar que além da prorrogação requerida, é imprescindível a autorização para a contratação de novos agentes comunitários com vista a garantir os desígnios de ampliação da rede primária de atenção à saúde.

Assim, enviamos a essa Nobre Câmara a proposição autorizativa de prorrogação dos contratos dos profissionais comunitários de saúde bem como a contratação de novos, garantindo a higidez da prestação dos serviços de saúde da família nesta Capital, eis que o projeto de lei que cria o Departamento do Programa de Saúde Familiar ainda se encontra em tramitação.

Como derradeira consideração fática, é de central relevo registrar que a proposição apresentada deve ser analisada com a ressalva de que, em sendo aprovado o projeto nº 02086/2008, nos moldes em que foi enviado a essa Casa Legislativa, os profissionais em comento serão admitidos mediante regime celetista por força das disposições da Emenda Constitucional nº 51.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público e efetivar o recrutamento de 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2009 a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, efetuada com base no inc. I do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família.

§ 1º A presente autorização se estende automaticamente a todos os agentes comunitários de saúde que firmaram Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Administração até o dia 31 de dezembro de 2008, sem a necessidade de assinatura de novo Termo, e implica a excepcionalização da aplicação do disposto no art. 4º da Lei nº 7.770, de 1996.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde que se encontravam em licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade ou afins, quando do término do Termo de Parceria entre o Executivo e a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – e, por esse motivo, não puderam firmar o Termo de Interesse de Admissão por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal da Administração, terão prioridade nas admissões de que trata o “caput” deste artigo, sem a necessidade de realizar processo seletivo simples, desde que já o tenham realizado anteriormente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o recrutamento de 200 (duzentos) agentes comunitários de saúde segundo a sistemática prevista no art. 3º da Lei nº 7.770, de 1996, cuja admissão terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Será concedido ao servidor admitido, consoante as autorizações estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 10.361, de 22 de janeiro de 2008, o direito ao gozo de período de férias, após o cumprimento de período aquisitivo de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para os agentes comunitários de saúde admitidos segundo a hipótese prevista no art. 1º desta Lei, terá início a contagem do período aquisitivo do direito de que trata este artigo na data de entrada em exercício junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A prorrogação de que trata esta lei será sustada nos casos em que se verifique que o Agente Comunitário de Saúde não mais preenche os requisitos admissionais, em especial o que diz respeito à necessidade de residir na área da comunidade em que atua.

Parágrafo único. Uma vez configurada a hipótese deste artigo, fica, automaticamente, autorizado o preenchimento da vaga conforme a sistemática referida no artigo 2º.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente ao regime previsto nesta Lei, naquilo que com ela não for conflitante, as demais disposições da Lei nº 7.770, de 1996.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.